



Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001 — Regime de profissionalização em serviço do pessoal docente de nomeação provisória nos quadros de zona pedagógica.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 29 de Outubro e no dia 9 de Novembro de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 18/2001 – Regime de Profissionalização em Serviço do Pessoal Docente de Nomeação Provisória nos Quadros de Escola e de Zona Pedagógica.

Capítulo I

Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 61/98,



de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa regulamentar na Região Autónoma dos Açores os aspectos do regime da profissionalização em serviço do pessoal docente de nomeação provisória nos quadros de escola e de zona pedagógica que, dada a especificidade do sistema educativo e as competências dos órgãos de governo próprio, devem ser objecto de intervenção por parte da administração regional autónoma.

O regime de profissionalização em serviço, na sequência da transferência para a administração regional autónoma de competências em matéria de educação, já havia sido objecto de adaptação à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/A, de 9 de Julho, e posteriormente complementado, em resultado de alterações entretanto introduzidas pela administração central, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/86/A, de 31 de Março. Os aspectos referentes à gratificação e ao apoio à mobilidade dos formandos foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/86/A, de 30 de Dezembro. O Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro nunca foram objecto de adaptação formal à Região, apesar de se ter seguido o que foi estabelecido pela administração central, pelo que urge superar esta lacuna legislativa regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, que estabelece o regime de concursos do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, vários professores ficaram limitados no acesso à sua profissionalização, que serão abrangidos pelo presente Decreto Legislativo Regional.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional para além do seu objecto define a participação da escola no processo formativo, as condições de acesso e de oferta à profissionalização em serviço e as regras de excepção para a recusa ou interrupção da profissionalização. Relativamente ao processo de profissionalização no que concerne à duração, componentes de formação, regime de faltas, avaliação e certificação especifica-se que as normas são as mesmas que estiverem estabelecidas para os docentes dos quadros dependentes da administração central.

Na presente Proposta determina-se que caberá à administração regional autónoma, através da secretaria regional competente, contratar com instituições de ensino superior a formação em ciências de educação a ministrar aos docentes em profissionalização e o suporte dos seus custos, ressalvando-se que os docentes em profissionalização poderão ter de pagar propinas nas situações em que as instituições de ensino superior assim o determinem.

O diploma estabelece ainda o papel do conselho pedagógico no processo de profissionalização quando existir componentes de formação e acção pedagógica a desenvolver no âmbito da escola e define as competências do professor orientador.

Componentes como repetição dos anos de formação, atribuição da classificação profissional, equivalência a componentes da profissionalização, dispensa de profissionalização, profissionalização de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

docentes do ensino particular e cooperativo, bem como a definição de círculos de profissionalização, são matérias que também estão consagradas no diploma proposto.

A Comissão deliberou na sua reunião de 29 de Outubro de 2001, solicitar às organizações sindicais do pessoal docente parecer à presente Proposta, que nos foram enviados e analisados e que se anexam ao presente relatório.

Analisada a Proposta na generalidade foi posta à votação, tendo sido votada favoravelmente com os votos dos deputados do Partido Socialista e contou com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português que reservam a sua posição final para o Plenário.

Capítulo III

Apreciação na especialidade

Artigo 1.º

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 1.º

(...)

a) O presente Diploma (...) regional autónoma.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a duração do processo de profissionalização em serviço, as suas componentes de



formação, o regime de faltas, a avaliação e certificação são as que estiverem estabelecidas para os docentes dos quadros dependentes da administração central.

A Proposta de aditamento foi votada por unanimidade.

O texto inicial foi aprovado por unanimidade.

Artigos 2.º e 3.º

Aprovados por unanimidade.

Artigo 4.º

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 4.º

(...)

1- Para acesso (...) são ordenados **pela Direcção Regional da Educação,** por cada grupo (...) seguintes prioridades.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A proposta de emenda e o texto inicial foram aprovados com os votos dos deputados do PS e do PSD e a abstenção do PCP.

Artigo 5.º

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 5.º

(....)

Em função das necessidades formativas do sistema educativo (....), disciplina ou especialidade, **fixa** o número de docentes a admitir à profissionalização.

A proposta de emenda e o texto inicial foram aprovados por unanimidade.

Artigo 6.º

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 6.º

(...)

a) (...)

2. Esteja (...) no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro – Estatuto da Carreira Docente;



3. Esteja em gozo de licença por **maternidade** ou seja (...) imediato;
4. (...)
5. (...)

A proposta de emenda e o texto inicial foram aprovados por unanimidade.

Artigo 7.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a proposta de eliminação do n.º 1.

Artigo 7.º

Componente Lectiva

O docente em profissionalização beneficia da redução de 6 horas semanais da componente lectiva a que estiver legalmente obrigado, devendo a atribuição de serviço docente e de horário satisfazer os requisitos que legalmente, ou por exigência da instituição de ensino superior, sejam considerados necessários para a realização das diversas componentes da profissionalização em serviço.

A proposta de eliminação e o texto inicial foram aprovados por unanimidade.



Artigo 8.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração:

Artigo 8.º

(...)

a) (...)

2. No âmbito dos contratos a que se refere o número anterior a administração regional autónoma, **através do orçamento da escola onde o docente presta serviço**, assumirá os seguintes custos:

3. (...)

4. As despesas (...) devidas **aos docentes em profissionalização**, sempre (...) presta serviço.

5. **Aos docentes em profissionalização compete o pagamento das propinas que eventualmente lhes sejam aplicáveis pelas instituições de ensino superior.**

Esta proposta de alteração foi aprovada com os votos do PS, a abstenção do PCP e o voto contra do PSD.

Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte proposta de alteração:



Artigo 8.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O pagamento das propinas que forem devidas aos docentes em profissionalização.
6. (...)
7. (Eliminado)

Esta proposta de alteração foi rejeitada com os votos contra do PS , a abstenção do PCP e os votos favoráveis do PSD.

O texto inicial foi aprovado com os votos do PS, a abstenção do PCP e voto contra do PSD.

Artigo 9.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 9.º

(...)

1. (...)
 - a) Aprovar (...) proposto pelo **docente em profissionalização**, (...)**superior**;



b) Designar (...) pertença o **docente em profissionalização**, um (...)profissionalização.

2. (...)

A proposta de emenda e o texto inicial foram aprovados com os votos do PS e do PSD e a abstenção do PCP.

Artigo 10.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 10.º

(...)

1 (...)

2. (...)

3. (...)

4. Acompanhar e orientar o **docente em profissionalização** nas (...) escola;

5. Manter (...)actividade do **docente em profissionalização**, mantendo (...)actividade;

6. No termo (...)do desempenho pelo **docente em profissionalização** da função (...) de turma.

7. Cada (...) quatro **docentes em profissionalização**.

8. Por cada **docente em profissionalização** a seu cargo (...) docente.

9. A gratificação (...) a desistência do **docente em profissionalização** ou (...)orientação.



10. (...)

A proposta de emenda foi aprovado por unanimidade.

Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 10.º

(...)

a) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. O exercício das funções de professor orientador confere o direito à atribuição de uma redução na componente lectiva de duas horas por docente em profissionalização.

A proposta foi rejeitada com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do PCP.

O texto inicial foi aprovado com os votos a favor do PS, a abstenção do PCP e os votos contra do PSD.

Artigo 11.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:



Artigo 11.º

(...)

- a) O **docente em profissionalização** pode (...) formação.
2. Sempre que o **docente em profissionalização** ultrapasse (...) provido.
3. A desistência do **docente em profissionalização** será (...) aproveitamento.
4. Quando (...) aproveitamento do **docente em profissionalização**, este (...) obrigado.

A proposta de emenda foi aprovada por unanimidade.

O texto inicial foi aprovado com os votos do PS e do PSD e a abstenção do PCP.

Artigo 12.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 12.º

(...)

1. Terminada (...) classificação profissional do **docente em profissionalização**.
2. A Classificação (...) do ano em que o **docente em profissionalização** conclua (...) de profissionalização.

A proposta de emenda foi aprovada por unanimidade.



O texto inicial foi aprovado com os votos do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

Artigo 13.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:

Artigo 13.º

(...)

1. (...)
2. Os **docentes em profissionalização** que (...) pedagógica.
3. (...)
4. (...)

A proposta de emenda foi aprovada por unanimidade.

O texto inicial foi aprovado com os votos do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

Artigo 14.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de emenda:



Artigo 14.º

(...)

1- (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. A classificação (...) do curso **que lhes confere a habilitação para a docência** sendo, (...)no *Jornal Oficial*.

6. (...)

7. (...)

8. (...)

A Proposta de emenda foi aprovada com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

O texto inicial foi aprovado com os votos do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Artigos 15.º e 16.º

Os textos iniciais foram aprovados por unanimidade.

Artigo 17.º

Os deputados do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte proposta de emenda:



Artigo 17.º

(...)

Ouvidos os parceiros educativos, por decreto regulamentar regional são fixadas as normas necessárias à boa execução do presente diploma.

A proposta foi rejeitada com os votos contra do PS e do PCP e os votos a favor do PSD.

Os deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de eliminação do artigo 17.º

Artigo 17.º

Eliminar

Esta proposta foi aprovada com os votos a favor do PS e do PCP e os votos contra do PSD.

Artigos 18.º e 19.º

Os deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta para renumeração dos artigos iniciais 18.º e 19.º para 17.º e 18.º, fruto da eliminação do artigo 17.º inicial.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 17.º

Norma revogatória

(...)

Artigo 18.º

Entrada em vigor

(...)

A proposta foi votada com os votos a favor do PS e do PCP e o os votos contra do PSD.

Votação final global: Os deputados do PS votaram a favor e os deputados do PSD e do PCP abstiveram-se.

Ponta Delgada, 9 de Novembro de 2001.

O Relator: *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: *Francisco Sousa*